

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.725, de 2 de maio de 2017.

Autoriza a instituição da Tabela Diferenciada Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, bem como o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Tabela Diferenciada Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, destinada à remuneração de procedimentos, consultas, exames, medicamentos, órteses, próteses, materiais e demais ações necessárias ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º Os valores da Tabela SUS Municipal serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro os preços praticados no mercado, nos consórcios de saúde, nos planos de saúde e demais tabelas de saúde existentes no âmbito do sistema nacional, devendo ser fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

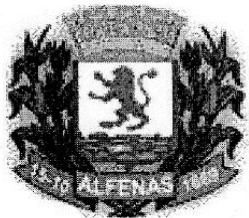
§2º Os valores da Tabela SUS Municipal poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando a houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio a resolutividade previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§3º A tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, para realizarem os procedimentos, consultas, exames e demais ações voltadas ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, como também para o fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e materiais constantes da Tabela SUS Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de edital de chamamento público.

Art. 3º Qualquer Município ou consórcio poderá aderir à Tabela SUS Municipal e/ou credenciamento dela decorrente, podendo repassar recursos fundo a fundo para que o atendimento seja feito pelos prestadores devidamente credenciados na tabela nacional ou complementar.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01


Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 2 de maio de 2017.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 2 15 2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG

